



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

CONVÊNIO Nº 2014 TN 000573

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, com sede no município de Florianópolis.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Educação**, doravante denominada SED, CNPJ nº 82.951328/0001-58, neste ato representada pelo seu Secretário, **EDUARDO DESCHAMPS**, residente à Rua das Baleias Franca, 266 – Apto 206, Bairro Jurerê Internacional, município de Florianópolis-SC, portador do RG nº 3R 1394660, expedido pela SSP/SC, em 17/01/2006, e do CPF nº 561.317.049-53, e a **Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania**, doravante denominada SJC, CNPJ nº 13586538/0001-71, neste ato representada pela sua Secretária, **ADA LILI FARACO DE LUCA**, residente à Rua Frei Caneca, Bairro Agrônômica, município de Florianópolis-SC, portadora do RG nº 1/R 272.874, expedido pela SSP/SC, em 02/05/2011 e do CPF nº 226.271.111-91, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a cedência de Professores e a cooperação técnica, pedagógica, material e financeira entre a **SED**, por meio dos Centros de Educação de Jovens e Adultos e a **SJC**, com vistas a garantir a implantação e/ou manutenção da Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio nos Estabelecimentos Penais no Estado, a fim de contribuir para a ressocialização dos apenados à sociedade, em regime fechado, semiaberto e provisório.

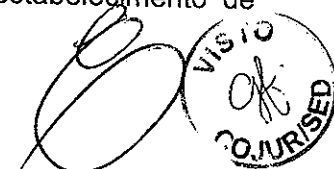
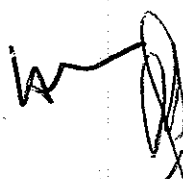
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A execução do objeto que trata a cláusula primeira será garantida por meio de recursos provenientes do orçamento próprio do Estado, sem transferência de recursos entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SED

A SED obriga-se a:

- I - Garantir a oferta permanente de Educação Básica na modalidade de EJA nos estabelecimentos penais no Estado.
- II - Colocar à disposição dos estabelecimentos penais no Estado, Professores pertencentes ao Quadro do Magistério Público Estadual para ministrar aulas.
- III - Manter a remuneração, os direitos e vantagens funcionais dos Professores, de acordo com os padrões fixados em Lei.
- IV - Coordenar as ações pedagógicas nos estabelecimentos penais no Estado, garantindo as diretrizes das políticas de EJA, calendário da rede e carga horária dos cursos.
- V - Fornecer aos estabelecimentos penais no Estado, através das GEREDs (Gerências Regionais de Educação), material pedagógico para Professores e Alunos.
- VI - Promover formação e encontros pedagógicos para capacitação dos professores, pertencentes ao Quadro do Magistério Público Estadual, que atuarem nos estabelecimentos penais no Estado.
- VII - Prestar Assessoramento Técnico-Pedagógico, suprimindo as necessidades inerentes à execução das ações previstas no presente Convênio.
- VIII - Supervisionar, periodicamente, as atividades pedagógicas desenvolvidas nos estabelecimentos penais no Estado e que são objeto do presente Convênio.
- IX - Acompanhar, junto as Gerências Regionais de Educação, a oferta de escolarização prevista neste convênio, sempre que ocorrer algum fato que comprometa o funcionamento dos mesmos.
- X - Garantir a matrícula do aluno egresso, na rede estadual de ensino.
- XI - Garantir a inscrição dos educandos privados de liberdade nos Exames Nacionais – ENCCEJA e ENEM.
- XII- Expedir os certificados de conclusão.
- XIII- Expedir, declaração de remição de pena pelo estudo, conforme Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011 (Lei de Execução Penal, pela direção do estabelecimento de ensino).






XIV - Equipar as salas de aula com material permanente, adequado às atividades pedagógicas a serem desenvolvidas pela modalidade de ensino, prevista(s) no presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SJC

A **SJC** obriga-se a:

- I – Prover espaço físico adequado e previamente aprovado pela Secretaria para o desenvolvimento das atividades inerentes ao presente Convênio.
- II – Responsabilizar-se pela reprodução de material pedagógico, a fim de facilitar o trabalho desenvolvido pelos professores e alunos.
- III- Zelar pela segurança pessoal dos Professores.
- IV – Acatar efetivamente as orientações quanto aos princípios filosóficos que norteiam a ação do Governo do Estado, referente à Educação de Jovens e Adultos.
- V – Acompanhar o funcionamento dos Cursos.
- VI – Inscrever os educandos apenas nos Exames Nacionais de Certificação – ENCCEJA e ENEM.
- VII- Encaminhar ao Centro de Educação de Jovens e Adultos, o atestado de frequência mensal dos Professores.
- VIII - Enviar à SED informações e dados, sempre que solicitados.
- IX - Garantir o acesso e permanência dos alunos as salas de aula, possibilitando a frequência regular e a conclusão dos cursos.
- X- Garantir aos gestores, técnicos e agentes a participação em cursos de capacitação integrados aos professores.
- XI – Garantir a indicação de um profissional responsável para acompanhar a oferta de educação nas unidades prisionais.
- XII – Garantir a gratificação de atividade penitenciária aos profissionais de educação vinculados à SED que atuam no interior das unidades prisionais.
- XIII - Envolver os Assistentes Sociais, Psiquiatras, Psicólogos, Dentistas, Enfermeiros e Médicos dos estabelecimentos penais no planejamento, com vistas a assegurar maior desempenho dos envolvidos no processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente Convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou complementado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A **SED** e a **SJC** poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Termo de Convênio, por mútuo consenso entre as partes, sempre que ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, pelas superveniências legais que tornem material, financeira e formalmente inexecutável, ou por mútuo consenso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS**, capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Convênio.

E, por assim estarem acordados, assinam as partes o presente **CONVÊNIO**, juntamente com as testemunhas identificadas.

Florianópolis,



EDUARDO DESCHAMPS

Secretário de Estado da Educação



ADA LILI FARACO DE LUCA

Secretária de Estado da Justiça e Cidadania

TESTEMUNHAS:



1. MARILENE DA SILVA PACHECO

Diretora de Educação Básica e Profissional
(Matrícula nº 259.021-2)



2. LEANDRO ANTÔNIO SOARES DE LIMA

Diretor do Departamento Prisional
(Matrícula nº 220.524.01)

ESTE CONVÊNIO ENCONTRA-SE FORMALIZADO
DENTRO DAS NORMAS LEGAIS E PADRÕES
ESTABELECIDOS POR ESTA SED/COJUR

Florianópolis, 22/05/2015
Advogada - OAB/SC - 2275

